



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 2.073/2010.

“Dá nova redação a Lei Municipal n° 1.523/97, que deu nova redação à Lei Municipal n° 1.119/91, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico – financeiro, legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendadas sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir ao executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir e direcionar Políticas e diretrizes às ações do executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio Ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas para o desenvolvimento rural;

VII - Promover a articulação e compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Participar da elaboração, monitoramento, execução e avaliação dos resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

X - Contribuir no planejamento, acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF, Pará Rural, entre outros financiamentos, aplicados no município, pelas instituições financiadoras;

XI - Elaborar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XII - Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII - Supervisionar e fiscalizar a atuação das empresas de ATER e ATES atuantes no município com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados nas comunidades, sendo no município o órgão superior e responsável para expedir denúncias de irregularidades ao CEDRS.

Art. 3º O CMDRS tem Foro na sede do Município de Itaituba.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma composição representativa, diversa, paritária e plural dos atores sociais relacionados ao desenvolvimento do meio rural, contemplando as seguintes situações:

I - Entidades representantes da sociedade civil, no total de 50% de sua composição, sendo destes, no mínimo 50% representantes da agricultura familiar;

II - Entidades representantes do poder Público Municipal, Estadual e Federal, no total de 50% de sua composição.

§ 1º O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica setoriais, de acordo com afinidade de membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

§ 2º Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, no prazo de 30 dias da reformulação do CMDRS, munidos de documentos comprobatórios (ata e cópia de documentos pessoais), com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os membros do CMDRS, após indicação de suas respectivas entidades, serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 4º A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º Caberá aos membros do CMDRS:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nessa lei;
- II - Participar das reuniões do CMDRS debatendo e votando as matérias em exame;
- III - Requisitar à diretoria e aos demais membros do CMDRS informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- IV - Participar de comitês, comissões ou grupos técnicos criados, bem como fornecer assessoramento técnico profissional em suas áreas de competência por conta dos órgãos ou entidades que representam;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento deste CMDRS.

§ 1º A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

§ 2º Sempre que houver necessidade, os membros do CMDRS poderão convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

§ 3º Caberá às instituições representadas no CMDRS o custeio das despesas de deslocamento e estadia nas atividades desenvolvidas a serviço das deliberações do CMDRS.

DA DIRETORIA

Art. 6º O mandato dos Membros da diretoria do CMDRS será de 01 (um) ano, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município de Itaituba.

§ 1º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Compete ao presidente do CMDRS:

- I - Presidir as sessões, orientar os debates, colher votos e votar;
- II - Emitir voto de qualidade em caso de empate;
- III - Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Solicitar estudos e os pareceres sobre matéria do interesse do CMDRS, bem como constituir comitês e/ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos que julgar oportuno.
- V - Decidir sobre matéria inadiável quando não houver tempo hábil para realização de reuniões, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do CMDRS na próxima reunião.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, o Presidente do CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 8º Compete ao Vice-presidente do CMDRS:

- I - Substituir o presidente do CMDRS nos casos de afastamento, impedimento ou vacância;
- II - Desempenhar as atribuições do Presidente quando no exercício de sua função.

Art. 9º O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto simples de 50% mais um, dos Conselheiros.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. O CMDRS reunir-se-á:

- I - Ordinariamente a cada bimestre, obedecendo um calendário anual aprovado pela maioria dos membros;
- II - Extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do CMDRS, por sua iniciativa ou solicitação de 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, acompanhada da pauta;
- III - O quórum deste CMDRS será de no mínimo 1/3 de seus membros;
- IV - As deliberações deste conselho serão através de voto simples e aprovadas com 50% mais um dos membros presentes na reunião deliberativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os membros do CMDRS não presentes nas reuniões não poderão contestar votações já concluídas em reuniões anteriores.

§ 2º O CMDRS expedirá, quando necessário, instruções próprias regulamentando a aplicação das resoluções expedidas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o constante nas Leis Municipais nº 1.119/91 e 1.523/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 19 de julho de 2.010.



VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração